



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº. 52/2018

Contrato de aquisição de material, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, **2C CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos **Sr. DARLEI BATISTA VITOR**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Abraão Gabriel, nº. 22, Vale dos Moreiras, portador da Carteira de Identidade M-8.918.180 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 038.828.776-42, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2. DA CONTRATADA

2C CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.397.545/0001-41, com sede na Avenida Dom Othon Motta, nº 525, Sala D, bairro Santana, Varginha – MG, CEP 37.048-591, neste ato representada por **CELSO CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileiro, sócio/administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.336.856-15 e portador da cédula de identidade RG MG 750.857, PC/MG.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 41/2018, Processo Licitatório nº. 76/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

O presente contrato tem por objeto a aquisição de lixeiras rurais.

2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

O serviço deverá ser executado em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes.

2.2.1. Os serviços deverão ser executados após emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 09 de junho de 2018, iniciando após a assinatura do contrato.

3.2. DO VALOR

3.2.1. Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 - **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)** para execução total do presente contrato;

3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada até **20º (vigésimo)** dia de cada mês, subsequente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

15.452.0024.2.106 – Manutenção das Atividades com Limpeza Pública.

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

FICHA: 366

RECURSO: 100

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, a quantidade e a qualidade dos produtos oferecidos.
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros.
- 5.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura e de Serviços Públicos, atestar o recebimento das lixeiras e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
 - 9.1.1- Advertência;
 - 9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 12 de março de 2018.

DARLEI BATISTA VITOR

Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2C CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15